

LEI MUNICIPAL n° 474 de 23 de dezembro de 2021.

PUBLICADO

Em 23 de 12 2021

  
Responsável

Norma Cristina Sousa de Oliveira  
Assistente Administrativo I / PE II  
Mat. 109-5

EMENTA - Dispõe sobre a proibição de manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido no Município de Tuparetama e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica proibido o manuseio, utilização, queima e soltura de fogos de artifício com estampido e de qualquer artefato pirotécnico de efeito sonoro ruidoso no Município de Tuparetama;

§ 1° - A proibição do *caput* deste artigo se estende a todo o Município, incluindo recintos fechados e ambientes abertos em áreas públicas ou locais privados;

§ 2° - Excetua-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido;

**Art. 2°.** Para efeito desta Lei deverão ser realizadas campanhas de conscientização a fim de informar a população da referida proibição e de possíveis sanções a serem efetuadas pelo seu descumprimento;

**Art. 3°.** As campanhas de conscientização e fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta Lei e a possível aplicação das multas decorrentes da infração ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Municipal;

**Art. 4°.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CNPJ n° 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: [www.tuparetama.pe.gov.br](http://www.tuparetama.pe.gov.br) - E-mail: [gabinete@tuparetama.pe.gov.br](mailto:gabinete@tuparetama.pe.gov.br)



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211223132311.pdf>

PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cioud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116120827.pdf>  
assinado por: idUser 238

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,  
Aos 23 dias do mês de dezembro de 2021.



**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**  
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL  
<https://solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211223132311.pdf>  
assinado por: idUser 238



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/61-20240116120827.pdf>  
assinado por: idUser 238